



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2019

PROPOSTA

Compete à Junta de Freguesia elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, em cumprimento do estabelecido na m) do Artº 51º da LOPTC – Lei 98/97, de 26/08, a submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estipulado na alínea e) do nº1 do artigo 16º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A organização dos documentos de prestação de contas deve obedecer às Instruções nº.1/2001 – 2ª. S do Tribunal de Contas, conforme Resolução nº.4/2001, publicada no Diário da República, nº.191, de 18 de agosto.

De acordo com o Ponto I, 3, da referida Resolução, esta Autarquia encontra-se integrada no Grupo 2 (montante anual de receita inferior a 5000 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública) e está dispensada das remessa de contas de gerência ao Tribunal de Contas, uma vez que o montante anual de receita ou despesa é inferior a € 1.000.000,00, devendo remeter ao Tribunal de Contas, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, todos os documentos solicitados em conformidade com a citada resolução.

A remessa dos documentos, da Junta de Freguesia de Freguesia de Palmela, será feita em conformidade e nos termos do ponto 17 da Resolução nº 3/2019, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 16, de 23 de janeiro de 2020. Nos termos da b) do ponto 18 da referida Resolução, deverá ainda ser remetida ao Tribunal de Contas o *Mapa Síntese dos Bens Inventariados*.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

A documentação de prestação de contas respeitante à gerência do ano 2019, presente a esta reunião, foi integralmente elaborada e organizada de acordo com o estipulado no POCAL (*tendo em conta que a freguesia adotou o SNC-AP no ano de 2020*) e conforme Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas acima referidas, encontrando-se devidamente arquivada, estando disponível para consulta quando tal for solicitado.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea j) do nº 1 do Artº 18º da Lei nº 75/2013 de 12/9, submeto:

O Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativa a 2019, a qual **abriu com um saldo em numerário de 144.714,49 €, sendo de Operações Orçamentais 142.011,58 € e de Operações de Tesouraria 2.702,91€, apurou a RECEITA de 496.347,75 €, sendo de Operações Orçamentais 456.561,69 €, e de Operações de Tesouraria 39.786,06 €, realizou a DESPESA de 486.201,61 €, sendo de Operações Orçamentais 446.605,67 € e de Operações de Tesouraria 39.595,94 €; pelo que ENCERROU com um saldo em numerário de 154.860,63€, sendo de Operações Orçamentais 151.967,60 € e de Operações de Tesouraria 2.893,03 €.**

- a) Pela leitura do resumo dos fluxos de caixa, verifica-se que foi respeitado o princípio do equilíbrio orçamental, uma vez que as receitas correntes foram superiores às despesas correntes.
- b) Os valores constantes dos Mapas do Controlo Orçamental da Receita e da Despesa e das Operações de Tesouraria coincidem com os dos Mapas dos Fluxos de Caixa.
- c) Os saldos constantes do Resumo Diário da Tesouraria de 31 de dezembro coincidem com os do Mapa Resumo dos Fluxos de Caixa.
- d) A Caracterização da Entidade contém a informação exigida no ponto 8.1 do POCAL e nas notas técnicas da citada Resolução nº.4/2001- 2ª. S do Tribunal de Contas.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

- e) Do Relatório de Gestão constam os aspetos mais relevantes da atividade da Junta de Freguesia durante o período a que corresponde a presente prestação de contas.
- f) Toda a documentação respeitante à prestação de contas foi analisada e conferida, considerando-se que estão reunidas as condições para se proceder à sua aprovação.
1. Face ao exposto, propõe-se, no uso da competência conferida pelo disposto na alínea e) do nº.1 do artigo 16º. do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Junta de Freguesia delibere aprovar a documentação de prestação de contas respeitantes à *gerência do ano 2019*, para posterior apreciação e votação pela Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea b) do nº.1 do artigo 9º. da mesma disposição legal, na sua sessão de abril.

O Proponente

Deliberação:

Aprovada Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente	Presidente	Presidente
Secretária	Secretária	Secretária
Tesoureira	Tesoureira	Tesoureira
1º Vogal	1º Vogal	1º Vogal
2º Vogal	2º Vogal	2º Vogal

Aprovada em minuta, em reunião de 31/03/2020, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A JUNTA DE FREGUESIA

Helena Maria Braz de Almeida Ramos Gaspar
Linda Rita da Silva Almeida
Luís Jorge Faria
Ana Cristina Carobasella



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
PS	<input checked="" type="checkbox"/>	PS	<input type="checkbox"/>	PS	<input type="checkbox"/>
CDU	<input type="checkbox"/>	CDU	<input type="checkbox"/>	CDU	<input checked="" type="checkbox"/>
Coligação Palmela Mais	<input checked="" type="checkbox"/>	Coligação Palmela Mais	<input type="checkbox"/>	Coligação Palmela Mais	<input type="checkbox"/>
MIM	<input type="checkbox"/>	MIM	<input checked="" type="checkbox"/>	MIM	<input type="checkbox"/>
Bloco de Esquerda	<input type="checkbox"/>	Bloco de Esquerda	<input type="checkbox"/>	Bloco de Esquerda	<input checked="" type="checkbox"/>

Declaração de voto:

Aprovada em minuta, em reunião de 16/04/ 2020, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

António José Silva
Carlos Silva